

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.715, DE 8 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sôbre taxas cobradas pelo Matadouro do Maguari e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas cobradas pelo Matadouro do Maguari passam a ser fixadas nesta lei.

Art. 2º - Pelo desembarque, depósito, amanho de carnes e vísceras, beneficiamento do couro e chifres será cobrada a taxa de três por cento (3%) sôbre o preço cotado para a compra e venda do animal em pé, quando se tratar de espécie vacum; e dois por cento (2%) nas mesmas condições, quando se tratar de suíno, caprino e ovino.

§ 1º - Quando por solicitação dos interessados ocorrer serviço fora do horário habitual, será cobrado o adicional de 10% (dez por cento) sôbre as respectivas taxas.

§ 2º - É fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a permanência dos animais nos currais, bem como para a armazenagem dos couros e chifres, findo o qual será cobrada a taxa depósito no valor de três por cento (3%) sôbre o preço cotado para a espécie ou produto, por dia excedente.

Art. 3º - Quando o Govêrno conceder, a título precário, licença destinada ao abate de animais em matadouro particular, será cobrada a taxa fixada nesta lei com a redução de cinquenta por cento (50%), quer os animais sejam desembarcados no Matadouro do Maguari, quer em outros pontos do litoral, quer ainda os conduzidos por estradas ou caminhos.

Art. 4º - A salga e ressalga de couros serão feitos mediante contratos entre os interessados e a direção do Matadouro, sujeitos à aprovação do Govêrno.

Art. 5º - Fica reservado ao Matadouro do Maguari o aproveitamento de sangue, ossos e carnes condenadas.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta lei, que entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 8 de abril de 1963

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesus Corrêa do Carmo  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria De Estado de Finanças

DOE N° 20.058, DE 11/04/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ